Artigo 17.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no IPB no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.

2 — As provas poderão ser realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso do IPB, devendo o interessado solicitar a necessária declaração ao júri de organização das provas gerais, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

3 — A aprovação na prova geral tem a validade de cinco anos.

Artigo 18.º

Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores do IPB de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do IPB candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização das provas gerais do IPB, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

Artigo 19.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas superiores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo IPB ou às vagas sobrantes destes a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, o Instituto, ouvidas as escolas superiores, poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

Artigo 20.º

Organização das provas

O IPB e as escolas superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as acções necessárias à realização das provas.

Artigo 21.º

Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do presidente do Instituto, ouvido o júri geral das provas.

Artigo 22.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto, ouvida a comissão permanente do conselho geral.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 2270/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 8 de Janeiro de 2007, foi concedida equiparação a bolseiro no País ao técnico superior de 1.ª classe Ricardo Filipe Gonçalves Batista, nas sextas-feiras, no período de 8 de Janeiro a 31 de Julho de 2007.

18 de Janeiro de 2007. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 2271/2007

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por força no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 16 de Janeiro de 2007, foi autorizada, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, a rescisão da então autorizada prorrogação do contrato administrativo de provimento, na categoria de assistente, com efeitos de 2 de Outubro de 2006 a 1 de Outubro de 2007, assumido pela mestre Cláudia Patrícia Marques Nazaré Alves Ribeiro da Silva, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 2006.

23 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 2272/2007

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 22 de Dezembro de 2006, foi autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária do licenciado Óscar Manuel da Conceição Tavares na categoria de assistente, em regime de tempo integral, de 1 de Novembro de 2006 a 31 de Outubro de 2009, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde deste Instituto, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 135, da escala indiciária dos docentes do ensino superior politécnico.

25 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 2273/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do Dr. Antero de Figueiredo Marques Teixeira no cargo de administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre.

23 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 2274/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 16 036/2006 (2.ª série), de 30 de Junho, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 1 de Agosto de 2006, foi registada, com o número R/B-AD-728/2006, a adequação do curso de Contabilidade e Fiscalidade ministrado pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Fiscalidade.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos.

17 de Janeiro de 2007. — A Presidente, *Maria de Lurdes Asseiro.*

ANEXO

Licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola Superior de Gestão.

3 — Curso — Contabilidade e Fiscalidade.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Contabilidade.